

Processo n.: @APE 15/00625245

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Carla Helena Stavizki.

Responsável: Imbrantina Machado

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 377/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais – Especial Professor (regra de transição), fundamentado no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000, de **Carla Helena Stavizki**, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Professor IV, Classe H, Referência 10, matrícula nº 143472, CPF nº 493.369.750-72, consubstanciado no Ato nº 0247/2015, de 31/08/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo;

1.1. Remessa de certidão de tempo de contribuição expedida pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio eletrônico, com teor ilegível, em desconformidade com o disposto no art. 1º, c/c Anexo I, item II – 4, da Instrução Normativa nº TC-11/2011.

2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF, a adoção de providências necessárias com vistas a anulação do Ato de Aposentadoria nº 0247/2015, de 31/08/2015.

3. Comunicar as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe art. 41, § 1º do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

4. Alertar ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF** que o não cumprimento do item 3.2. desta deliberação implicará cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, conforme o caso.

5. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF, quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

6. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 3.2. retrocitado e cientifique à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE e Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência da Decisão à Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Ata n.º: 36/2018

Data da sessão n.º: 11/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC